ANO

2026

PROCESSO 141/2026

- [x] **PROJETO DE LEI**
- [] **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
- [] **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
- [] **PROJETO DE RESOLUÇÃO**
- [] **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº 129/2026

EMENTA

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL O DIA MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 5 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

MARCOS FAVALEÇA
VEREADOR - PSD

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

TRAMITAÇÃO

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES:

- [x] CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- [] ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- [] OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- [] SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- [] PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

DATA: 13/10/2026

PRESIDENTE

DISCUSSÃO:

- [x] ÚNICA
- [] DUAS

PROCESSO DE VOTAÇÃO:

- [x] SIMBÓLICA
- [] NOMINAL
- [] SECRETA

QUORUM DE APROVAÇÃO:

- [x] MAIORIA SIMPLES
- [] MAIORIA ABSOLUTA
- [] 2/3

DELIBERAÇÃO:

1ª DISCUSSÃO 27/10/2026
- [x] APROVADO 27/10/2026
- [] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO ____/____/____
- [] APROVADO ____/____/____
- [] REJEITADO ____/____/____

OCORRÊNCIA

URGÊNCIA ESPECIAL: ____/____/____
VISTA: ____/____/____
ADIAMENTO DE DISCUSSÃO: ____/____/____
ADIAMENTO DE VOTAÇÃO: ____/____/____
RETIRADA: ____/____/____

OUTRAS OCORRÊNCIAS

AUTÓGRAFO Nº 136/2026 DATA 28/10/2026

AUTÓGRAFO Nº136/2026
PROJETO DE LEI Nº129/2026

Inclui no Calendário Oficial do Município de Santa Fé do Sul o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor, a ser celebrado anualmente em 5 de outubro, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Santa Fé do Sul o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor, a ser celebrado anualmente em 5 de outubro, em consonância com a data nacionalmente dedicada à valorização das micro e pequenas empresas.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por objetivos:

I – reconhecer e valorizar a importância das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais – MEIs e demais empreendedores para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – valorizar a contribuição dos pequenos negócios para a geração de emprego, renda e oportunidades;

III – incentivar o empreendedorismo, a formalização e o fortalecimento dos pequenos negócios;

IV – estimular a capacitação, a inovação e o desenvolvimento dos empreendedores locais;

V – promover a disseminação de informações e orientações relacionadas à gestão empresarial, tributação, acesso ao crédito, regularização e desenvolvimento dos negócios.

Art. 3º Por ocasião da data poderão ser desenvolvidas ações de valorização e orientação aos empreendedores, tais como palestras, cursos, oficinas, encontros, feiras, exposições e outras atividades relacionadas ao empreendedorismo.

Art. 4º As ações alusivas à data poderão ser realizadas em parceria com entidades representativas do comércio, indústria e prestação de serviços, instituições de ensino, entidades do Sistema S e demais organizações públicas ou privadas relacionadas ao empreendedorismo.

Art. 5º A inclusão da data no Calendário Oficial do Município não implica obrigatoriedade de realização de eventos, criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
28 outubro de 2026

WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE

TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA

MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO

O Vereador MARCOS FAVALEÇA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 129/2026

Inclui no Calendário Oficial do Município de Santa Fé do Sul o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor, a ser celebrado anualmente em 5 de outubro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Santa Fé do Sul o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor, a ser celebrado anualmente em 5 de outubro, em consonância com a data nacionalmente dedicada à valorização das micro e pequenas empresas.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por objetivos:

I – reconhecer e valorizar a importância das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais – MEIs e demais empreendedores para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – valorizar a contribuição dos pequenos negócios para a geração de emprego, renda e oportunidades;

III – incentivar o empreendedorismo, a formalização e o fortalecimento dos pequenos negócios;

IV – estimular a capacitação, a inovação e o desenvolvimento dos empreendedores locais;

V – promover a disseminação de informações e orientações relacionadas à gestão empresarial, tributação, acesso ao crédito, regularização e desenvolvimento dos negócios.

Art. 3º Por ocasião da data poderão ser desenvolvidas ações de valorização e orientação aos empreendedores, tais como palestras, cursos, oficinas, encontros, feiras, exposições e outras atividades relacionadas ao empreendedorismo.

Art. 4º As ações alusivas à data poderão ser realizadas em parceria com entidades representativas do comércio, indústria e prestação de serviços, instituições de ensino, entidades do Sistema S e demais organizações públicas ou privadas relacionadas ao empreendedorismo.

Art. 5º A inclusão da data no Calendário Oficial do Município não implica obrigatoriedade de realização de eventos, criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de Santa Fé do Sul o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor, a ser celebrado anualmente em 5 de outubro, em consonância com a data nacionalmente dedicada à valorização das micro e pequenas empresas.

A proposta não pretende criar ou substituir qualquer comemoração de âmbito nacional, mas reconhecer a data também no âmbito municipal, valorizando aqueles que empreendem e contribuem diretamente para o desenvolvimento econômico e social de Santa Fé do Sul.

As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais possuem papel relevante na economia local, estando presentes no comércio, na prestação de serviços, na indústria e em diversas outras atividades, contribuindo para a geração de empregos, renda e oportunidades.

Além do caráter comemorativo, a data poderá servir como oportunidade para a realização de ações de orientação, capacitação e valorização dos empreendedores locais, inclusive por meio de parcerias com entidades e instituições ligadas ao setor.

A proposta preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo, não estabelecendo a obrigatoriedade de realização de eventos, criação de estruturas ou geração de novas despesas. Instituir essa comemoração no calendário municipal representa uma forma de reconhecer aqueles que investem, trabalham, geram oportunidades e movimentam diariamente a economia de Santa Fé do Sul.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
05 de outubro de 2026

MARCOS FAVALEÇA
Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
27 OUT. 2026
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
06 OUT. 2026
PROT. Nº531
PROTOCOLO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 129/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI. INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL O DIA MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 5 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado por vereador que inclui no calendário oficial do município o "Dia Municipal da Micro e Pequena empresa e do Empreendedor".

É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. A criação de datas comemorativas em âmbito municipal encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.

17 3631-1223 17 99631-0395 (whatsapp) www.camarasantafedosul.sp.gov.br
@CamaraMunicipalSantaFedoSul @camarasantafedosul @camara.santafedosul
contato@camarasantafedosul.sp.gov.br camarasantafe@hotmail.com
Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Quanto à legitimidade para deflagrar o processo legislativo referente à temática tratada, verifica-se que o projeto foi encaminhado por representante do legislativo, um dos legitimados para a propositura de leis dessa natureza. É, portanto, constitucional no que tange à iniciativa para propositura.

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 22 de outubro de 2026.

LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4

17 3631-1223 17 99631-0395 (whatsapp) www.camarasantafedosul.sp.gov.br
@CamaraMunicipalSantaFedoSul @camarasantafedosul @camara.santafedosul
contato@camarasantafedosul.sp.gov.br camarasantafe@hotmail.com
Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086

Processo nº.141/2026

PROJETO DE LEI Nº129/2026

Ementa: "Inclui no Calendário Oficial do Município de Santa Fé do Sul o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor, a ser celebrado anualmente em 5 de outubro, e dá outras providências".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2026.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça